

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 15 de agosto de 2023

Ano I | Edição nº 31A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 391/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVERSÃO (PAREV) DE IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO DE HORIZONTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no exercício do poder regulamentar estabelecido pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Horizonte

CONSIDERANDO que a efetivação da doação autorizada por lei fica condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo donatário perante o Município de Horizonte;

CONSIDERANDO que o não cumprimento pelo donatário das obrigações estabelecidas nas respectivas leis de doação enseja a anulação da doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Horizonte deverá assegurar ao donatário o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º O Processo Administrativo de Reversão (PAREV) de imóveis doados pelo Município de Horizonte será regido pelo presente decreto e instaurado por despacho do Procurador-Geral do Município.

Art. 2º. O Município de Horizonte promoverá a reversão ao patrimônio público de imóveis doados assim que for identificado que o donatário não cumpriu com as finalidades da doação.

Art. 3º. Por força do princípio da supremacia do interesse público, o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento da doação concedida, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. A Comissão Processante, integrada por 3 (três) membros, será nomeada pelo Procurador-Geral do Município, por portaria, e funcionará como primeira instância julgadora.

§ 1º Da decisão da Comissão Processante caberá recurso voluntário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Horizonte (e-DOM), assegurando assim o duplo grau de jurisdição;

§ 2º. Da decisão do Chefe do Poder Executivo, em sede do recurso voluntário do § 2º, não caberá recurso;

§ 3º. A publicação dos atos Processo Administrativo de Reversão (PAREV) se dá através do Diário Oficial do Município de Horizonte (e-DOM), de livre consulta no site www.horizonte.ce.gov.br.

Art. 5º Nos processos administrativos de que trata esse decreto serão observados, entre outros, os critérios de:



- I – prevalência da soberania do interesse público sobre o privado;
- II - atuação conforme a lei e o Direito;
- III - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- IV - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- V – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- VI - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- VII - garantia dos direitos à comunicação, à produção de provas e à interposição de recursos;
- VIII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- IX - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

Art. 6º Além das obrigações assumidas na doação, constituem violação ao objetivo da doação do patrimônio público:

- I – deixar a empresa beneficiada de iniciar a implantação/ampliação das obras no prazo estabelecido;
- II - deixar a empresa beneficiada de utilizar a área para a finalidade prevista na lei de doação;
- III - ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses;
- IV – não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto;
- V - ocorrer a paralização das atividades da empresa beneficiada por período superior a 02 (dois) meses; e
- VI – deixar a empresa beneficiada de gerar empregos no Município de Horizonte, através da utilização da área doada.

Paragrafo Único. Constitui ainda causa de reversão da doação a transferência, subdivisão, locação ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

Art. 7º A Comissão Processante citará o donatário, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar sua defesa acompanhada dos seguintes documentos, dentro outros que entender pertinentes fazer juntar:

- I - Cópia da Escritura pública de doação;
- II - Cópia do "Protocolo de Intenções" firmado com o Município, inclusive de seus Termos Aditivo;
- III - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Comprovação de que está em pleno funcionamento;
- V - Comprovação de que as obrigações assumidas no "Protocolo de Intenções" firmado com o Município estão sendo regularmente cumpridas;
- VI – Comprovação de que a edificação assentada no terreno que lhe foi doado encontra-se devidamente averbada, se é que a construção de alguma edificação foi pactuada no "Protocolo de Intenções";
- VII – Expressa autorização para que a administração, através de pessoas especialmente designadas e em dia e hora marcados, ingresse no interior da empresa para a realização das vistorias que forem julgadas





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

necessárias;

VIII – Declaração expressa que arcará com todos os custos da exclusão do encargo de reversão da área doada, caso o seu pedido seja deliberado de modo favorável pela Administração;

IX – movimentação fiscal da empresa junto a Secretária da Fazenda do Estado (SEFAZ/CE) ou Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), nos últimos 5 (cinco) anos de atividade da empresa no Município de Horizonte, conforme o caso; e

X – declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) nos últimos 5 (cinco) anos de atividade da empresa no Município de Horizonte

§ 1º A citação de que trata o *caput* deste artigo será feita através dos dados cadastrais da donatária junto a Receita Federal do Brasil e publicado no Diário Oficial do Município (e-DOM);

§ 2º Sob pena de preclusão, em sua defesa a donatária deverá requerer a produção de provas, cabendo a Comissão Processante indeferir, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 8º Concluída a instrução do Processo Administrativo de Reversão (PAREV), com ou sem produção de provas, a Comissão Processante emitirá decisão fundamentada.

Parágrafo Único. Da decisão caberá recurso voluntário, nos termos do § 1º, do art. 4º.

Art. 9º A transferência do imóvel a terceiros, seja a qualquer título, antes de decorrido o prazo previsto na lei de doação sem expressa anuência do Município, constitui causa de reversão do imóvel ao patrimônio público, sem indenização de qualquer natureza.

Art. 10 Os efeitos deste decreto incidirão sobre todos os imóveis doados ou cedidos até a presente data.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 10 de agosto de 2023.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 15 de agosto de 2023

Ano I | Edição nº 31A

Página 5 de 8

Portarias



PORTARIA SEPLAD Nº 003/2023.

O Secretário de Planejamento e Administração de Horizonte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.547/2023, de 18 de abril de 2023, que instituiu o Diário Oficial do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e orientar, para o melhor uso, acompanhamento e gerenciamento das matérias publicadas diariamente no Diário Oficial do Município, partir das demandas de todos os Órgãos e Unidades da Gestão Pública Municipal de Horizonte, direta, indireta e autárquica;

CONSIDERANDO a importância de se eliminar risco de não publicação em tempo hábil e de se assegurar a tempestividade de publicação de matérias demandadas para o Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido que as matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município – DOM devem ser enviadas por cada Órgão, Unidade da Gestão Pública Municipal de Horizonte Direta, Indireta e Autárquica para o WHATSAPP 85 986030649 (nesse caso, solicitar a confirmação do recebimento logo após o envio da matéria) OU para o EMAIL diariooficial@horizonte.ce.gov.br, ATÉ as 16h00min, para que a matéria seja publicada no DOM do mesmo dia.

Art. 2º. A verificação das corretas publicações diárias das matérias deve se dar a partir do acesso ON LINE à Edição do Diário Oficial do Município disponibilizada na Internet, acessável a partir do "DIÁRIO OFICIAL" no link www.horizonte.ce.gov.br, ou direto no link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte>

Art. 3º. Em caso de constatação de não publicação tempestiva de matérias demandadas para o DIÁRIO OFICIAL do DIA, e que não possam ficar para a publicação no dia seguinte, o Órgão que demandou a matéria deverá notificar imediatamente a Secretaria de Planejamento e Administração por meio do telefone 85 986030649 (WhatsApp) ou do telefone 85 994329595 (WhatsApp) para que se possa assegurar a publicação em edição extra do DIA do Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Horizonte (Ceará), 15 de agosto de 2023.

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD

Original assinado no arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5180, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ 3336.6025 | 3336.6004



PrefeituraDeHorizonte



prefeitura.horizonte



www.horizonte.ce.gov.br

Scanned with CamScanner

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Fica instituída a Galeria Manuel Lourenço Filho, na sede do Poder Legislativo de Horizonte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 120, da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a "Galeria Manuel Lourenço Filho", na sede do Poder Legislativo de Horizonte.

§1º A galeria descrita no Caput deste artigo consistirá em um espaço devidamente identificado da Câmara Municipal, em ambiente visível e aberto à circulação, destinado à exposição de fotografias dos ex-parlamentares e seus respectivos suplentes que compuseram as legislaturas desde a fundação do Município.

Art. 2º Fica autorizada a realização de despesas com:

- I - confecção de material que identifique o espaço nominado "Galeria Manuel Lourenço Filho";
- II - procedimentos necessários à exposição de fotografias dos ex-vereadores e suplentes já eleitos desde a fundação do Município;
- III - procedimentos necessários para a confecção de placas e/ou letreiros que identifiquem os ex-parlamentares homenageados;
- IV - evento destinado à inauguração do espaço, incluídos todas as ações necessárias à sua realização com a dignidade que a homenagem exige.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 15 de agosto de 2023

Ano I | Edição nº 31A

Página 7 de 8



Art. 3º As despesas oriundas desta Resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) ao 01º dia do mês de agosto de 2023



Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal



RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Denomina de Vereador Franzé do Hospital o prédio anexo da Câmara Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 120, da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica denominado de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, conhecido popularmente como "Franzé do Hospital", o anexo do Prédio da Câmara Municipal de Horizonte localizado na rua Francisco Eudes Ximenes nº 123, bairro Centro, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) ao 01º dia do mês de agosto de 2023



Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal